

ATA N.º 33/2015

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 37 minutos

Encerramento: 15 horas e 19 minutos

No dia três do mês de agosto de dois mil e quinze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves
Catarina Pinheiro Vale
Domingos dos Santos
José Mateus Rocha
José Rodrigues da Avó

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e sete minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Divisão Municipal de Gestão Financeira Subunidade Orgânica de Contabilidade Resumo Diário de Tesouraria		
3	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças Pedido de autorização para lançamento de fogo em balonas / Despacho a ratificação	Reg.º 10057, de 27.07.2015	Associação Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra.

			da Paz – Benavente
4	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	Proc.º 22/2015, de 28.07	Associação Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz – Benavente
5	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	Proc.º 23/2015, de 28.07	Comissão da Festa da Amizade/Sardinha Assada de Benavente
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Administrativo		
6	Minuta de adenda ao contrato n.º 5A/2015, relativo a serviços de manutenção e conservação de jardins e zonas verdes	Informação n.º 3908/2015 de 29/07	
	Apoio Jurídico		
7	Legislação síntese	Inf. A.J. n.º 3902, de 29 de julho	
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
8	Empreitada de: “Ampliação e requalificação da EB1 n.º 1 de Benavente” – Conta da empreitada / Aprovação	4.1.2/01-2011	CONSTROPE – Congevia, Engenharia e Construção
9	Empreitada de: “Requalificação dos balneários das Piscinas Municipais de Benavente” – Plano de Segurança e Saúde / Aprovação	25.01.03/04-2015	GECOLIX – Gabinete de Estudos e Construções
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
10	Licença administrativa / Edifício	504/2015	Sociedade

	habitacional		Construções Oliveira & Marçalo, Lda.
11	Licença administrativa / Legalização de anexo	572/2015	Manuel Joaquim Ferreira Moleiro
12	Licença administrativa / Legalização de alteração de obras / Alteração uso	851/2015	Maria de Lurdes Simões T. Guilherme
13	Licença administrativa / Loteamento urbano	6/2006	Paulo Jorge T. Santos Martins
14	Aprovação de arquitetura DL 555/99 – A conhecimento	276/2015	Nuno Jorge de Abreu Feliciano
15	“ “	644/2015	Paula Susana Judas Pedrosa Gonçalves
16	“ “	558/2015	RBR – Estate Investments, S.A.
17	Deferimento do pedido de licença administrativa - D.L. 555/99 – A conhecimento	476/2013	Patrocínia Maria Mateus Barnabé Santos
18	“ “	736/2015	CASF -Construções, Lda.
19	“ “	1019/2014	Partícula de Verão, Lda.
20	“ “	1313/2014	Serviroad Trading, S.A.
21	Alteração de uso	243/2015	Soc.Imobiliária Alto dos Moinhos, S.A.
22	“ “	246/2015	Firmaflor – Produção e Comércio Flores, Lda.
23	Atribuição de número de polícia	407/2015	
24	Atribuição de número de polícia – A ratificação	779/2015	
25	Atribuição de número de polícia	852/2015	
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
26	Sonho à Cena Produção Teatral – Pedido de cedência de sala – dia 09 de outubro		Pela Produção, Ricardo Miguel
27	Aplauda Sucesso – Pedido de cedência de sala – 25 e 26 de setembro		O Produtor, Fernando Beja
28	Festa em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe – 20 a 24 de agosto – Pedido de apoio logístico		ARCAS, Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

	Fomento Desportivo		
29	ADCB – Pedido de cedência de instalações – Estágio da Associação Atlética Águas Santas		A Direção
	Ação Social		
30	Denúncia de contratos de arrendamento	Informação 3609, de 13/07/2015	
31	Processo n.º 996/12.0TBBNV – Transação judicial / Fixação do valor da dívida / Pedido de pagamento de prestações	Informação 3811, de 24/07/2015	
32	Concurso relativo à atribuição do direito ao arrendamento de dois fogos no âmbito da habitação social – Ano 2015 – Relatório final nos termos do art. 100.º do C.P.A.	Informação 3886, de 28/07/2015	
33	Período destinado às intervenções dos munícipes		
34	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do senhor vereador Augusto José Ferreira Marques, por motivo de gozo de férias.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES

1- FESTAS TRADICIONAIS DA VILA DE BENAVENTE EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ

Referiu que decorrem ainda até à próxima terça-feira as festas tradicionais da vila de Benavente, em honra de N.ª Sra. da Paz, que têm uma vertente religiosa bastante marcante.

Pela organização e pelos momentos musicais que já ocorreram, deixou à Comissão de Festas, ao juiz e aos seus companheiros os parabéns e o reconhecimento pelo trabalho nesta missão, e endereçou os melhores votos de sucesso para os novos três festeiros que ainda no passado domingo foram nomeados.

Observou que sendo funções que se assumem sempre com orgulho na terra, o trabalho que importa realizar é sempre, de facto, custoso.

Desejou que corra tudo pelo melhor até ao final das festividades e que para o próximo ano corra tudo igualmente bem.

2- EVENTO “FADO NA PRAÇA”

Referiu, a título de divulgação, que na próxima sexta-feira vai ocorrer, na Praça do Município, uma iniciativa da Câmara Municipal constituída por um espetáculo de fado e denominada “Fado na Praça”.

Deu nota que haverá lugar a fado cantado a partir dos varandins do edifício dos Paços do Município, na Praça do Município vai estar montado um pequeno arraial popular com duas associações locais (ADCB – Associação Desportiva e Cultural de Benavente e a Comissão da Festa da Amizade/Sardinha Assada 2016) e vão ser servidos uns petiscos.

Deixou o convite para que todos possam comparecer.

SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA

1- FESTAS TRADICIONAIS DA VILA DE BENAVENTE EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ

Associou-se às palavras proferidas pela senhora vereadora Ana Carla Gonçalves e aproveitou o ensejo para congratular o artista José Cid pela disponibilidade que demonstrou para articular com a Comissão de Festas a realização, em outubro ou novembro, de um concerto, a título gratuito, para ajudar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente.

Considerou que tal atitude é um ato de louvar.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BENAVENTE

Transmitiu que foi rececionada a comunicação da CCDRLVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo) de que o processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente seguiu para o gabinete do senhor secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza.

Referiu que na passada segunda-feira, aquando da inauguração das ETAR (Estações de Tratamento de Águas Residuais) em Torres Novas, teve oportunidade de falar com o senhor ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, que tem também esta tutela, e de o sensibilizar para poder acompanhar este processo.

Acrescentou que na passada sexta-feira teve também oportunidade de entrar em contacto com o chefe de gabinete do senhor secretário de Estado no sentido de perceber como estava o andamento do processo, tendo obtido a resposta de que estaria a ser analisado pelo senhor secretário de Estado e que após o seu regresso de férias, trataria do seu agendamento para reunião do Conselho de Ministros.

Concluiu, observando que após o regresso do senhor secretário de Estado voltará a telefonar para acompanhar a evolução do processo.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores José Mateus Rocha e Catarina Pinheiro Vale, em virtude de não terem estado presentes na respetiva reunião.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 2 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e quarenta e seis, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: três mil, duzentos e dez euros e noventa e um cêntimos, sendo dois mil, novecentos e um euros e trinta e dois cêntimos em dinheiro e trezentos e nove euros e cinquenta e nove cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, trezentos e noventa mil, quinhentos e setenta e três euros e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e sete mil, novecentos e noventa euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois euros e trinta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – cento e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e seis cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – cento e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e oito euros e vinte e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – dois mil, seiscentos e noventa e sete euros e sessenta e um cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – vinte e oito mil, setecentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – quatro mil, duzentos e trinta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – mil, noventa e dois euros e cinquenta e dois cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – trezentos e cinco euros;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, trezentos e trinta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – mil, oitenta e nove euros e oitenta e dois cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – um milhão, dezasseis mil, seiscentos e cinquenta e sete euros e dezanove cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro euros e vinte e seis cêntimos, dos quais dois milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e dois euros e sessenta e sete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 3 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO EM BALONAS / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Interessada – Comissão da Festa em Honra de N.^a Sra. da Paz
Dias – 31.07 e 1, 2, 3 e 4.08.2015

Informação n.º 3871/2015, de 27/07

Em cumprimento do despacho superiormente exarado no requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 10057, datado de 27 do corrente mês, sobre o pedido de autorização para lançamento de fogo em balonas, e analisando a pretensão nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009 e 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro, e 83/2014, de 23 de maio, prevê a adoção de medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais durante o período crítico a definir por portaria, cumpre-me informar o seguinte:

1. – Para a definição do período crítico no presente ano, relevam, para além do regime pluviométrico de Portugal continental, o histórico das ocorrências de incêndios florestais e ainda as condicionantes associadas à organização dos dispositivos de prevenção e combate a incêndios florestais.

2. – Tal sistema prevê, segundo o art. 2.º n.º 1 do diploma, um conjunto de medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, nas vertentes de sensibilização, planeamento, conservação e ordenamento do território florestal, silvicultura, infraestruturização, vigilância, deteção, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e fiscalização, a levar a cabo pelas entidades privadas com intervenção no sector florestal.

3. - Quanto ao art. 29.º do diploma, com a epígrafe “Foguetes e outras formas de fogo”, preconiza o mesmo, que:

3. 1 - Em todos os **espaços rurais**, durante **o período crítico**, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal;

3.2 – Nos **espaços urbanos**, é proibido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes, sendo permitida a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, a qual não está sujeita a autorização prévia da câmara municipal.

Em conclusão:

Considerando que pela Portaria n.º 180/2015, de 19 de junho, foi definido o período crítico no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, no ano de 2015, vigora de 01 de julho a 30 de setembro, devendo ser asseguradas medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais neste período;

Desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevados e máximo, mantém-se a proibição de lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes;

Aconselha-se, no entanto, que a Comissão de Festas dê conhecimento da realização do lançamento do fogo à Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Benavente, bem como ao Comando dos Bombeiros Voluntários.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 28 de julho de 2015, o seguinte despacho: “*Concordo. Proceder em conformidade*”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 4 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 22/2015, de 28.07 – reg.º n.º 10132, de 28.07.2015

Interessada – Associação Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz – Benavente

Localização – Parque 25 de abril – Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

Concertos musicais, banda de música, folclore, lançamento de fogo em balonas, variedades e som de rua

Local/Percurso:

Ruas da vila e largo da festa – Benavente

Datas/horário:

Dias 31.07 e 1, 2, 3 e 4.08.2015

Sexta-feira, sábado e vésperas de feriados (08.00H – 03.00H)

Segunda e terça-feira (08.00H – 02.00H)

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 28.07.2015

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 28 de julho de 2015, o seguinte despacho: *“Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara”*.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 5 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 23/2015, de 28.07 – reg.º n.º 10134, de 28.07.2015

Interessada – Comissão da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente

Localização – Largo do Calvário, 1 – Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe

licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

Passagem de música c/DJ

Local/Percurso:

Bairro 1.º de maio (jardim) – Benavente

Datas/horário:

Dias 31.07 e 1, 2, 3 e 4.08.2015

Sexta-feira, sábado e vésperas de feriados (08.00H – 03.00H)

Segunda e terça-feira (08.00H – 02.00H)

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 28.07.2015

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 28 de julho de 2015, o seguinte despacho: *“Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara”*.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Administrativo

Ponto 6 – MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO N.º 5-A/2015, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E ZONAS VERDES

Informação n.º 3908/2015, de 29/07

Considerando que:

- Por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária realizada em 1/6/2015, a prestação de serviços acima mencionada foi adjudicada à empresa, CACHOJARDINS – Criação, Gestão e Manutenção de Espaços Verdes, Unipessoal Lda., pelo valor de 508.342,91 € (quinhentos e oito mil, trezentos e quarenta e dois euros e noventa e um cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor;
- O contrato foi celebrado em três de junho de dois mil e quinze;
- Consta da cláusula terceira do contrato em apreço o prazo de execução de 3 anos;

- Consta da cláusula terceira do respetivo caderno de encargos, que faz parte integrante do contrato, nos termos da sua cláusula quarta e da alínea c) do n.º 2 do art. 96.º do CCP, que o prazo de duração do contrato é de 3 anos, contados do dia útil seguinte à data da assinatura do contrato, ou outro a designar pela entidade adjudicante;

- No âmbito do Processo de Visto do Tribunal de Contas, veio este Tribunal, através de ofício com referência DECOP/UAT.2/3061/2015, de 8 de julho, solicitar, entre outras questões e esclarecimentos, que se faça constar do texto contratual, ainda que por adenda ao mesmo, a data de início do presente contrato, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP (que estabelece a obrigatoriedade de fazer constar o prazo de execução) e do n.º 2 do art. 4.º da Resolução n.º 14/2011, publicada no DR, 2.ª série, n.º 156, de 16/8;

Nos termos conjugados do n.º 1 do art. 98.º do CCP e da alínea b) do n.º 1 do art. 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a minuta inerente à adenda ao contrato n.º 5-A/2015, celebrado com a empresa, CACHOJARDINS – Criação, Gestão e Manutenção de Espaços Verdes, Unipessoal Lda..

**ADENDA AO CONTRATO N.º 5-A/2015 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E ZONAS VERDES PELO
PERÍODO DE 3 ANOS**

VALOR: 508.342,91 €

Entre

Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da freguesia de Samora Correia, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, Primeiro Outorgante,

e

DAVID OLIVEIRA BERNARDINO, com domicílio na Quinta da Mimosa, freguesia de Castanheira do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, titular do Cartão de Cidadão n.º 10890446, válido até treze de setembro de dois mil e dezassete, na qualidade de gerente com os necessários poderes para obrigar a sociedade por quotas denominada CACHOJARDINS – Criação, Gestão e Manutenção de Espaços Verdes, Unipessoal Lda., com sede na Quinta da Mimosa, Castanheira do Ribatejo, freguesia de Castanheira do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, com o capital social de 5.486,78 € (cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e setenta e oito cêntimos), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira sob o número 504 667 955, o que verifiquei pela Certidão Permanente subscrita em vinte e três de janeiro de dois mil e quinze e válida até vinte e três de janeiro de dois mil e dezassete, Segundo Outorgante.

Tendo em conta que:

- Por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária realizada em 1/6/2015, a prestação de serviços acima mencionada foi adjudicada à empresa,

CACHOJARDINS – Criação, Gestão e Manutenção de Espaços Verdes, Unipessoal Lda., pelo valor de 508.342,91 € (quinhentos e oito mil, trezentos e quarenta e dois euros e noventa e um cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor;

- O contrato foi celebrado em três de junho de dois mil e quinze;
- Consta da cláusula terceira do respetivo contrato o prazo de execução de 3 anos;
- Consta da cláusula terceira do caderno de encargos, que faz parte integrante do Contrato, nos termos da sua cláusula quarta e da alínea c) do n.º 2 do art. 96.º do CCP, que o prazo de duração do contrato é de 3 anos, contados do dia útil seguinte à data da assinatura do contrato, ou outro a designar pela entidade adjudicante;
- Do respetivo clausulado contratual não consta, expressamente, a data de início da sua entrada em vigor;
- A minuta de adenda ao contrato, foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária realizada em (...);

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado uma adenda ao contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins e zonas verdes pelo período de 3 anos, que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 5-A/2015

É aditado ao contrato n.º 5-A/2015, relativo à prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins e zonas verdes, a cláusula quinta, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA

ENTRADA EM VIGOR: *O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à outorga do mesmo.*”

SEGUNDA

PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente adenda produz efeitos à data da entrada em vigor do contrato.

À consideração superior.

O (A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho da chefe da DMGAREH de 29-07-2015 *“Concordo com o teor da informação e da minuta de Adenda ao contrato nela contida. À consideração do sr. presidente para posterior deliberação da Câmara Municipal”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que o contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins e zonas verdes pelo período de três anos foi remetido ao Tribunal de Contas para a obtenção do necessário visto, tendo aquele Tribunal solicitado alguns esclarecimentos e referido a necessidade de fazer constar do texto contratual, ainda que por adenda ao mesmo, a data do início do contrato.

Clarificou que aquela omissão se deve ao facto de resultar do próprio caderno de encargos que o contrato entra em vigor no dia seguinte à outorga do mesmo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente minuta de adenda ao contrato em apreço e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar na mesma.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Apoio Jurídico

Ponto 7 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 23 E 29 DE JULHO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 3902, de 29 de julho

Decreto do Presidente da República n.º 74-A/2015, publicado no Diário da República n.º 143/2015, 1.º Suplemento, Série I de 2015-07-24, que fixa o dia 4 de outubro do corrente ano para a eleição dos deputados à Assembleia da República (membros da Câmara; GAPV; DMGF; DMGARH);

Declaração de Retificação n.º 34/2015, publicada no Diário da República n.º 144/2015, Série I de 2015-07-27, que retifica o Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, que cria o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo, publicado no Diário da República n.º 104, 1.ª série, de 29 de maio de 2015 (presidente da Câmara; vereador Domingos dos Santos; DMGF; AJ; SOAS; DMOMASUT; CMLU; DMOPUD; GU; Fiscalização);

Lei n.º 76/2015, publicada no Diário da República n.º 145/2015, Série I de 2015-07-28 – Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e sexta alteração ao Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, por apreciação parlamentar (membros da Câmara Municipal; presidente da Assembleia Municipal; DMGF; DMGARH; DMCETDJ; ISS);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2015 – Diário da República n.º 145/2015, Série I de 2015-07-28, que aprova o Programa de Mobilidade Sustentável para a Administração Pública 2015-2020 – ECO.mob (membros da Câmara Municipal; DMGF; DMGARH);

Lei n.º 77/2015, publicada no Diário da República n.º 146/2015, Série I de 2015-07-29, que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das entidades intermunicipais e o estatuto do respetivo pessoal dirigente (membros da Câmara; GAPV; DMGF; DMGARH; AJ).

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 8 – EMPREITADA DE "AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA EB1 N.º 1 DE BENAVENTE"

CONTA DA EMPREITADA / APROVAÇÃO

Processo n.º: 4.1.2/01-2011

Adjudicatário: CONSTROPE – Congevia, Engenharia me Construção

Submete-se à aprovação do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte da firma adjudicatária, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação.

**Conta da Empreitada
Termo de Aceitação e Aprovação**

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	993.851,26 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	0,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	3.505,47 €
(*) Revisão de Preços	51,68 €
Valor por faturar (manutenção)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	990.397,47 €
Valor do IVA	59.423,83 €
Custo Final da Obra c/ IVA	1.049.821,30 €

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário – CONSTROPE – Congevia, Engenharia e Construção, S.A., representado pelo sr. Pedro Nuno Veiga Santos, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Data: 21/07/2015

Pedro Nuno Veiga Santos, representante do empreiteiro

APROVAÇÃO

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por Deliberação

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a conta da empreitada em epígrafe.

**Ponto 9 – “EMPREITADA DE: ”REQUALIFICAÇÃO DOS BALNEÁRIOS DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE BENAVENTE”
PLANO DE SEGURANÇA / APROVAÇÃO**

Processo n.º 25.01.03/04-2015

Adjudicatário: GECOLIX – Gabinete de Estudos e Construções, Lda.

Informação n.º 3936/2015, de 29 de julho

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – *Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis*, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos Serviços, foi objeto, no âmbito do protocolo celebrado com a CIMLT, de análise técnica por parte do técnico superior de Higiene e Segurança no Trabalho – Dr. José Luís Moreira, que assumirá as funções de coordenador de segurança em obra.

Sobre o mesmo e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável em 29.07.2015, traduzido no Termo de Validação Técnica, por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, que se transcreve,

“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo coordenador de segurança em obra deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra.

3. Face ao exposto anteriormente e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação da Câmara o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra mencionada em epígrafe, propondo-se que o mesmo seja aprovado em minuta.

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada em epígrafe.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO E DA URBANIZAÇÃO

Ponto 10 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / EDIFÍCIO HABITACIONAL

Processo n.º 504/2015

Requerente: Sociedade de Construções Oliveira & Marçalo, Lda.

Local: Rua Vitorino Nemésio – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 27.07.2015

1. Proposta

Refere-se o presente processo ao pedido de licença administrativa para a construção de edifício plurifamiliar, que a empresa requerente pretende erigir numa parcela de terreno com a área de 1702,50m², no local referido em epígrafe.

2. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

A pretensão enquadra-se no disposto na alínea c), no n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, em obras sujeitas a licença administrativa.

3. Antecedentes

Para o local detetou-se o processo antecedente n.º 89/2015, referente ao pedido de informação simples, em nome da empresa requerente, para o qual foi elaborada informação técnica destes serviços no dia 12 de fevereiro de 2015.

Encontra-se a decorrer o pedido de certidão de constituição do prédio em regime de propriedade horizontal, cujo requerimento deu entrada no dia 11 de junho, com o registo n.º 7635/2015.

4. Instrumentos de Gestão Territorial

Através do Aviso n.º 3548-A/2015, publicado em D.R. n.º 64, Série II de 1 de abril de 2015, o Município de Benavente deu conta da “*Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente*”.

Neste âmbito foi proferido, pelo sr. presidente de Câmara, o Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril, onde é determinada a aplicação da proposta de suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística durante o período de discussão pública do Plano Diretor Municipal de Benavente, em conformidade com o disposto no artigo 12.º- A do RJUE e nos termos definidos no despacho referenciado.

Posteriormente, foi aprovada a “Proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente” em Assembleia Municipal que ocorreu no dia 29 de junho de 2015.

Em cumprimento de indicação verbal proferida pela sra. vereadora do Pelouro das Obras Particulares, estes serviços procederão à análise técnica com os elementos disponibilizados no dia 16 e 18 de junho, referentes à última proposta da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, nomeadamente no que diz respeito ao seu Regulamento e Plantas de Ordenamento e Condicionantes à escala de 1:25 000. Assim, informa-se:

4.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente a parcela de terreno onde se pretende intervir insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona Consolidada, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado na I.ª

Série – B do Diário da República n.º 282/95, de 07 de dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações, e correspondentes Cartas de Ordenamento.

Regista-se que a parcela de terreno apresenta uma área de 1 702,5m², registada na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 288/19860130.

Compulsado o projeto de arquitetura apresentado, verifica-se que é proposto erigir edifício de habitação coletiva, que o técnico designa de “edifício plurifamiliar” de 3 pisos e ainda um conjunto de boxes destinado a estacionamento coberto, localizado a tardoz do lote de terreno.

Pese embora o facto de se constatar que no pedido de informação antecedente, referido em 3., estes serviços apenas admitiram a possibilidade de construir edifício de 3 pisos sendo o último piso recuado, considera-se aceitável a presente proposta tal como se apresenta, uma vez que tecnicamente a mesma se enquadra no local, porquanto as opções de volumetria, materiais utilizados e a própria linguagem arquitetónica adotada não interferem negativamente na envolvente construída.

Não obstante o referido, verificam-se ainda algumas questões de especial relevância que importa enumerar:

- a) A empresa requerente propõe ceder 100m² a esta Câmara para a implementação de uma bolsa para estacionamento público na frente do edifício. Esta situação será ponderada posteriormente pela Câmara Municipal;
- b) Estes serviços propõem que o técnico autor do projeto pondere a possibilidade de suprimir o lugar de estacionamento público designado com o número 5, para que seja possível efetuar a acesso pedonal diretamente para o edifício;
- c) Mais se propõe, que o edifício proposto para os lugares de estacionamento coberto seja reformulado, no que concerne à linguagem arquitetónica utilizada com a implementação dos mesmos materiais de acabamentos, de modo a enquadrar-se de forma mais harmoniosa com o edifício principal;
- d) Nos termos da alínea b), do artigo 13.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, a construção recaí nas Operações Urbanísticas Geradores de Impacte Relevante, pelo facto de dispor de mais de 11 frações e não se destinando nenhuma delas a estacionamento automóvel.

Conclusão 1 – Deverá a última alínea ser objeto de análise técnica por parte do Serviço de Planeamento desta Câmara Municipal. Posteriormente, a empresa requerente deverá ser notificada a apresentar elementos em conformidade com o exposto nas alíneas b) e c).

4.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

Após consulta às plantas à escala de 1:25 000, conclui-se que o terreno insere-se em:

- Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1A) – Solo Urbano, Categoria Operativa – Solo Urbanizado, na Categoria Funcional – Espaço Central (UC) e na Subcategoria Consolidado;
- Planta de Ordenamento – Carta de Riscos (1.4A) – Intensidade sísmica máxima de 9;
- Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico (1.5A) – Zona Mista;
- Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes (2.6A) – Rede Nacional de Estradas, OE’s e Rede Natura 2000 – ZPE do Estuário do Tejo (PTZPE 0010) e SIC do Estuário do Tejo (PTCON 009).

Conclusão 2 – O projeto de arquitetura não colide com as disposições regulamentares da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, nomeadamente no que diz respeito aos seus artigos 51.º e 52.º.

Não obstante, mantém-se a aplicabilidade do enquadramento técnico sobre a proposta, exposto no ponto anterior (que não seja o enquadramento nos termos do RPDMB em vigor).

5. Outros

Não é apresentada “Ficha de Segurança Contra Incêndio” ou Projeto de Segurança Contra Riscos de Incêndio, no âmbito do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

6. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Por tudo o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre o “levantamento” da suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística, no âmbito do Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril, proferido pelo sr. presidente de Câmara.

Caso esta Câmara Municipal emita o levantamento da suspensão dos atos administrativos, propõe-se que o processo prossiga para análise técnica, em conformidade com o exposto na Conclusão 1.

À consideração superior,

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta

Parecer: O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 27.07.2015 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES lembrou que o processo em apreço teve como antecedente um pedido de informação prévia, que acabou por ser favorável, mas condicionada à volumetria do edifício no local, em função do impacto e da linguagem arquitetónica que já existe.

Observou que o pedido em análise responde a essa reserva. Não obstante, o projeto em si coloca algumas questões, nomeadamente no que se refere a uma proposta de cedência da área de implementação de bolsa de estacionamento público, bem como a uma melhoria da linha arquitetónica do edifício, que será o estacionamento coberto.

Prestados os necessários esclarecimentos pelo particular, e dependendo da análise técnica que seja feita à altura, pensa que, em todo o caso, justificar-se-ia uma reapreciação da Câmara Municipal sobre este projeto, até mesmo na análise que se prende com a inserção na envolvente e, caso se justifique, uma eventual visita ao local novamente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, proceder ao levantamento da suspensão automática do procedimento, devendo o processo seguir a tramitação subsequente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 11 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ANEXO

Processo n.º 572/2015

Requerente: Manuel Joaquim Ferreira Moleiro

Local: Rua Manuel Pereira – Foros de Almada – Santo Estevão

Informação da Gestão Urbanística, de 24.07.2015

1. Proposta

Refere-se o presente processo ao pedido de licença administrativa para a legalização de anexo destinado a apoio agrícola, erigido numa parcela de terreno com a área 11115m², registada na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 3196/20110801, localizada na Rua Manuel Pereira, Foros de Almada, freguesia de Santo Estêvão.

2. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

A pretensão enquadra-se no disposto na alínea c), no n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, em obras sujeitas a licença administrativa.

4. Instrumentos de Gestão Territorial

Através do Aviso n.º 3548-A/2015, publicado em D.R. n.º 64, Série II de 1 de abril de 2015, o Município de Benavente deu conta da *“Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente”*.

Neste âmbito foi proferido, pelo sr. presidente de Câmara, o Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril, onde é determinada a aplicação da proposta de suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística durante o período de discussão pública do Plano Diretor Municipal de Benavente, em conformidade com o disposto no artigo 12.º-A do RJUE e nos termos definidos no despacho referenciado. Posteriormente, foi aprovada a “Proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente” em Assembleia Municipal que ocorreu no dia 29 de junho de 2015.

Em cumprimento de indicação verbal proferida pela sra. vereadora do Pelouro das Obras Particulares, estes serviços procederão à análise técnica com os elementos disponibilizados no dia 16 e 18 de junho, referentes à última proposta da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, nomeadamente no que diz respeito ao seu Regulamento e Plantas de Ordenamento e Condicionantes à escala de 1:25 000. Assim, informa-se:

4.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente, nomeadamente com as plantas de ordenamento do PDMB à escala de 1:25 000, o edifício objeto da pretensão está inserido em Espaço Agrícola, Área Agrícola não incluída na Reserva Agrícola Nacional, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado na I.ª Série – B do Diário da República n.º 282/95, de 07 de dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações, e correspondentes Cartas de Ordenamento.

Não obstante, no extrato da planta de localização à escala de 1:5 000 com a representação dos limites do perímetro urbano, contacta-se que o terreno está inserido predominantemente em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável – Verde Agrícola, com uma pequena porção em forma de “Canto” a Noroeste da parcela em Espaço Agrícola.

Conclusão 1 – Considerando o diferendo de localização, estes serviços informam que em situações análogas, tem prevalecido o enquadramento técnico face às plantas de maior escala.

Pese embora o referido, deverá superiormente ser ponderada a situação, para que estes serviços reúnam condições para se pronunciar em definitivo.

4.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

Após consulta às plantas, à escala de 1:25 000, conclui-se que o terreno insere-se em:

- Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1B) – Solo Urbano na categoria operativa – Solo Urbanizado, Espaço Urbano de Baixa Densidade (a Estruturar).
- Planta de Ordenamento – Carta de Riscos (1.4B) – Intensidade sísmica máxima de 10;
- Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico (1.5B) – Zona Mista;
- Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Florestal (2.5B) – A parcela de terreno é intercetada obliquamente por “Faixa de Gestão de Combustível – FGC PMDFCI 2007;

4.2.1. O artigo 52.º e 53.º do Regulamento da proposta do NPDMB, estabelece o que seguidamente se transcreve:

“ Artigo 52.º - Natureza e qualificação

1 – O Solo Urbanizado é aquele que se encontra dotado de infraestruturas urbanas e é servido por equipamentos de utilização coletiva

(...)

3 –

(...)

c) A Estruturar – corresponde a áreas com estrutura urbana mal definida, a sujeitar a ações que visem a sua reabilitação, a satisfação das exigências básicas de habitabilidade, salubridade e segurança e onde se pretende um enquadramento na área urbana que atenda ao tipo de construções existentes e à sua utilização dominante.

(...)

Artigo 60.º - Caracterização e Vocação

1 – O Espaço Urbano de Baixa Densidade (UBD) corresponde às áreas mais periféricas das áreas urbanas, onde se localizam diversos usos de apoio à função residencial dominante, em modelos de ocupação do solo que revelam baixas densidades de ocupação e que apresentam uma significativa relação entre o meio urbano e o meio rural e, uma forte dependência funcional com as centralidades das respetivas áreas urbanas.

(...)

Artigo 61.º - Uso e ocupação do solo

O Espaço Urbano de Baixa Densidade destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns compatíveis com a envolvente urbana, e ainda, instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.”

4.2.2. Considerando o enquadramento transcrito, estes serviços estão em condições de concluir que o uso proposto “anexo para apoio agrícola” não é compatível com os usos estipulados no artigo 61.º e admitidos para o local, porquanto se verifica que não existe edifício principal com fins habitacionais.

4.2.3. Tecnicamente, considera-se que o material adotado para a cobertura não é o mais adequado atendendo à classe e categoria funcional do espaço onde se insere.

Conclusão 2 – O projeto de arquitetura colide, em termos de uso proposto, com as disposições regulamentares da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente.

5. Outros

5.1. Foi entregue Projeto de Segurança Contra o Risco de Incêndios, e nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, a responsabilidade do elemento apresentado é do técnico autor que o subscreve.

6. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Atendendo ao exposto na Conclusão 2, propõe-se que se mantenha a suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística, conforme determinado na alínea h), do Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril, proferido pelo sr. presidente de Câmara.

À consideração superior,

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta

Parecer: O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 24.07.2015 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES solicitou que o presente ponto seja retirado da Ordem do Dia, por se tratar de um pedido que suscita uma questão de interpretação sobre a primeira revisão do Plano Diretor Municipal, que vai ter que ser apurada nos serviços mais aprofundadamente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia.

Ponto 12 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE OBRAS E ALTERAÇÃO DE USO

Processo n.º 851/2015

Requerente: Maria de Lurdes Simões Tabaquinho Guilherme

Local: B. Vinhas Velhas, 1 – Benavente

Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares / Gestão Urbanística, de 27.07.2015

Através do registo de entrada n.º 9753, de 21/07/2015, a requerente pretende legalizar as obras, executadas no edifício sito no local supra indicado.

A referida pretensão enquadra-se na alínea c), do n.º 2 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro.

Regista-se como o antecedente o processo n.º 220/2006 com alvará de utilização n.º 12/2010.

Analisada a pretensão cumpre informar do ponto de vista técnico:

De acordo com o disposto no art. 12.º-A do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), conjugado com o art. 117.º do RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com posteriores alterações), relativos à suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística, e o estabelecido no Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril de 2015, exarado pelo sr. presidente da Câmara, a pretensão está automaticamente suspensa.

Não obstante, em determinadas situações, poderá ocorrer o “levantamento” dessa suspensão pela Câmara Municipal, o que se propõe uma análise técnica do pedido.

Mais se informa que a técnica autora do projeto solicita a, “...isenção dos pormenores construtivos ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do RMUE”.

E ainda, “...Não se justifica a apresentação do plano de acessibilidades uma vez que a superfície comercial não ultrapassa os 150.00m²...”, justificação enquadrável.

Face ao exposto, propõe-se que:

- a Câmara Municipal pondere o “levantamento” da suspensão automática do procedimento para que o processo siga a devida tramitação;

- caso seja “levantada” a suspensão automática, do ponto de vista técnico, julga-se reunidas as condições necessárias para que o pretendido seja alvo de informação técnica por parte da Gestão Urbanística – área de arquitetura e posteriormente área de engenharia.

- Do ponto de vista administrativo, constata-se que se encontra em falta a caderneta predial. Ainda assim, propõe-se, salvo melhor entendimento, que a notificação ao requerente para a apresentação do elemento em falta não impeça a tramitação acima indicada, condicionando-se qualquer ato administrativo à apresentação da referida caderneta predial.

À consideração superior,

Cidália Barnabé, assistente técnica

Manuela Raquel, assistente operacional

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	28.07.2015
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade proceder ao levantamento da suspensão automática do procedimento, devendo o processo seguir a tramitação subsequente e a requerente ser notificada nos termos e para os efeitos constantes da informação técnica, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 13 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LOTEAMENTO URBANO

Processo n.º 6/2006

Requerente: Paulo Jorge Tenreiro dos Santos Martins

Local: Rua Dr. Manuel Sebastião Pereira – Foros da Charneca – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 21.07.2015

O requerente, através do requerimento com o registo de entrada n.º 8572/2015, de 30/06, entregou os seguintes elementos:

- Declaração da firma Certitejo, Lda., relativa às infraestruturas telefónicas e de telecomunicações do loteamento;
- Certificado de Inspeção de Rede e Ramais – RLO188/2014, do Instituto de Soldadura e Qualidade, relativo à rede de gás do loteamento, empresa reconhecida pelo Direção Geral de Energia, ao abrigo do despacho n.º 17 992/2002
- O requerente solicita ainda a “*devolução da caução existente ...*”, que se subentende como pedido de redução do montante da caução, face aos trabalhos executados.

A EDP Distribuição, através do ofício com o registo de entrada n.º 8772/2015, de 03/07, informa a Câmara Municipal de Benavente que foram rececionadas, a título provisório, as infraestruturas elétricas do loteamento e que estão reunidas as condições para a libertação de 90% das respetivas garantias financeiras.

Em resultado da análise efetuada aos elementos entregues e após consulta ao processo, cumpre informar:

1 – O requerente deverá entregar os documentos que comprovem que a firma Certitejo – Certificação de Instalações de Telecomunicações Unipessoal, está habilitada a exercer a atividade de empresa certificadora de infraestruturas telefónicas e de telecomunicações em loteamentos

2 – Tendo presente que o requerente entregou os elementos relativos às infraestruturas elétricas e à rede de gás e que foram entregues os termos de responsabilidade quer do diretor técnico da obra quer do diretor de fiscalização, nos quais estes declaram que as obras de urbanização se encontram concluídas desde 17 de abril de 2014, considero que conforme disposto no artigo alínea b) do n.º 4 do 54.º do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16/12 e suas alterações, estão reunidas as condições para reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular das obras de urbanização.

3 – O montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização é de 13 215,04 € (treze mil, duzentos e quinze euros e quatro cêntimos) e foi prestado mediante depósito em dinheiro neste valor (guia de recebimento n.º 1306 de 29/10/2012)

4 – É meu entendimento que o montante da caução pode ser reduzido em 6 607,52 € (seis mil, seiscentos e sete euros e cinquenta e dois cêntimos), que corresponde a 50% da estimativa orçamental das obras de urbanização.

5 – Registe-se que de acordo com o n.º 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e suas alterações, o conjunto das reduções efetuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do já referido artigo, não pode ultrapassar 90% do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das obras objeto de contrato.

Face ao exposto, proponho:

- a) Que seja solicitado ao requerente a entrega dos documentos em falta, conforme referido no ponto 19 da presente informação, fixando-se para o efeito o prazo de 20 (vinte) dias;
- b) A redução do montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, prestada mediante depósito em dinheiro (guia de recebimento n.º 1306, de 29/10/2012) em 6 607,52 € (seis mil, seiscentos e sete euros e cinquenta e dois cêntimos), passando esta a ter o valor de 6 607,52 € (seis mil, seiscentos e sete euros e cinquenta e dois cêntimos).

À consideração superior

V. Feijão, t. superior, lic. engenharia civil

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se que se proceda em conformidade. 22.07.2015 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 23.07.2015 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade notificar o requerente nos termos e para os efeitos constantes da informação técnica, que se homologa.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar a redução da caução prestada para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização do loteamento, no montante de 6.607,52 € (seis mil, seiscentos e sete euros e cinquenta e dois cêntimos), sobre o valor do depósito em dinheiro (guia de recebimento n.º 1306, de 29/10/2012), passando a mesma a ter o valor de 6.607,52 € (seis mil, seiscentos e sete euros e cinquenta e dois cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

24.07.2015

Ponto 14 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 276/2015

Requerente: Nuno Jorge de Abreu Feliciano

Local: Rua António Joaquim Alves Inácio, 62 – Santo Estêvão

Despacho: *“Em face do teor da informação técnica e da junção aos autos em análise, conforme proposto, aprova-se o projeto de arquitetura. Prossiga a tramitação”*

Ponto 15 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR E PISCINA

Processo n.º 644/2015

Requerente: Paula Susana Judas Pedrosa Gonçalves

Local: Herdade da Aroeira, Lote 133 – Santo Estêvão

Despacho: *“Concordo e homologo. Aprove-se o projeto de arquitetura. Prossiga tramitação.”*

27.072015

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA / PISCINA E MURO

Processo n.º 558/2015

Requerente: RBR – Estate Investments, S.A.

Local: Rua Eng.º Pimentel Fragoso – Lote 4 – Santo Estêvão

Teor do Despacho: *“Concordo e homologo. Aprove-se o projeto de arquitetura. Prossiga tramitação.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

21.07.2015

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA

Processo n.º 476/2013

Requerente: Patrocínia Maria Mateus Barnabé Santos

Local: E.M. 515 – Benavente

Despacho: *“Concordo e homologo. Defiro o pedido de licença. Prossiga tramitação.”*

27.07.2015

Ponto 18 – OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Processo n.º 736/2015

Requerente: CASF – Construções, Lda.

Local: Rua dos Bombeiros Voluntários – Benavente

Teor do Despacho: *“Concordo e homologo. Defiro o pedido. Prossiga tramitação urgente.”*

28.07.2015

Ponto 19 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ALTERAÇÃO / ARMAZÉM AGRÍCOLA

Processo n.º 1019/2014

Requerente: Partícula de Verão, Lda.

Local: Herdade do Bilrete – Benavente

Teor do Despacho: *“Concordo e homologo. Exceciona-se a apresentação do elemento técnico conforme proposto. Em conformidade, profere-se decisão de deferimento do pedido de licença administrativa. Prossiga tramitação.”*

Ponto 20 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / SERVIÇOS

Processo n.º 1313/2014

Requerente: Serviroad Trading, S.A.

Local: Sesmaria do Colaço – Benavente

Teor do Despacho: *“Concordo e homologo. Conforme proposto, profere-se ao deferimento do pedido de licença administrativa.”*

Ponto 21 – ALTERAÇÃO AO USO

Processo n.º 243/2015

Requerente: Sociedade Imobiliária Alto dos Moinhos, S.A.

Local: Sesmaria Limpa – fração D – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 24.07.2015

REFERÊNCIAS COMUNS

1. Proposta

Vem na presente a empresa requerente solicitar a alteração de utilização da fração “D” que faz parte integrante de um edifício existente no local referido em epígrafe, de armazém para comércio por grosso.

2. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

A autorização de alteração de utilização foi requerida ao abrigo do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações.

3. Antecedentes

Para o local regista-se a existência de processo antecedente n.º 83/96, de 21 de fevereiro, referente à construção de armazéns, com alvará de licença de utilização n.º 163/98, de 23 de dezembro, e com certificação do prédio em regime de propriedade horizontal em 19 de outubro de 1999.

ARQUITETURA

4. Instrumentos de Gestão Territorial

Através do Aviso n.º 3548-A/2015, publicado em D.R. n.º 64, Série II de 1 de abril de 2015, o Município de Benavente deu conta da “Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente”.

Neste âmbito foi proferido, pelo sr. presidente de Câmara, o Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril, onde é determinada a aplicação da proposta de suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística durante o período de discussão pública do Plano Diretor Municipal de Benavente, em conformidade com o disposto no artigo 12.º- A do RJUE e nos termos definidos no despacho referenciado.

Posteriormente, foi aprovada a “Proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente” em Assembleia Municipal que ocorreu no dia 29 de junho de 2015.

Em cumprimento de indicação verbal proferida pela sra. vereadora do Pelouro das Obras Particulares, estes serviços procederão à análise técnica com os elementos disponibilizados no dia 16 e 18 de junho, referentes à última proposta da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, nomeadamente no que diz respeito ao seu Regulamento e Plantas de Ordenamento e Condicionantes à escala de 1:25 000. Assim, informa-se:

4.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente o edifício objeto da pretensão insere-se em Espaço Industrial, Área Industrial Existente, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado na I.ª Série – B do Diário da República n.º 282/95, de 07 de dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações, e correspondentes Cartas de Ordenamento.

O artigo 22.º do RPDMB estabelece que no espaço industrial é admitido o uso de comércio por grosso.

Conclusão 1

Considerando o exposto, estes serviços concluem a pretensão de alterar o uso não colide com o regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente.

Deverá ser apresentado documento comprovativo em como os restantes condóminos não se opõem à pretensão.

4.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

- Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1A) – Solo Urbano, Solo Urbanizado, Espaço de Atividades Económicas (UAE);
- Planta de Ordenamento – Carta de Riscos (1.4A) – Intensidade sísmica máxima de 9;
- Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico (1.5A) – Zona Mista;
- Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes (2.6A) – Confina a Poente com a Rede Nacional de Estradas – OE´S (EN10)

Conclusão 2 – Verifica-se que a proposta cumpre as disposições regulamentares aplicáveis e definidas nos artigos 63.º e do artigo 64.º do Regulamento, no que ao uso diz respeito.

São apresentadas peças desenhadas onde consta a proposta de legalização de uma alteração efetuada em relação ao projeto inicial. Verifica-se que se trata de obra isenta de controlo prévio.

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta

ENGENHARIA

5 – Avaliação Acústica

Não foi entregue.

6 – Certificado de Desempenho Energético

A presente operação urbanística, não se enquadra no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20/08, pelo que, salvo melhor opinião, não se justifica a entrega do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior.

7 – Segurança Contra Incêndios

A requerente entregou ficha de segurança contra incêndios, que se remete à responsabilidade do técnico autor.

O técnico autor da ficha de segurança contra incêndios deverá fazer prova da validade da sua inscrição em associação pública de natureza profissional.

Não foi entregue termo de responsabilidade relativo ao cumprimento das condições de segurança contra incêndios na fração, conforme disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11.

8 – Infraestruturas Telefónicas e de Telecomunicações

Alerta-se a requerente que deve ter na sua posse o projeto técnico, conforme disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que foi republicado pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, que comprove o cumprimento do regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios, encontra-se definido no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que foi republicado pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, ficando obrigada à sua exibição para efeitos de fiscalização.

Proposta de procedimentos / de decisão superior

Face ao exposto, propomos:

- o levantamento da suspensão automática do procedimento, vertido no Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril;
- que a requerente seja notificada a apresentar os elementos em falta, conforme referido na Conclusão 1 e nos pontos 5 e 7 da presente informação técnica, fixando-se para o efeito o prazo de 15 (quinze) dias.

À consideração superior,

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta

V. Feijão., t superior – lic. eng.^a civil

Parecer:	Despacho:
	À reunião
	24.07.2015
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade proceder ao levantamento da suspensão automática do procedimento, devendo a requerente ser notificada nos termos e para os efeitos constantes da informação técnica, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 22 – ALTERAÇÃO AO USO

Processo n.º 246/2015

Requerente: Firmaflor – Produção e Comércio de Flores, Lda.

Local: Alto do Catalão – Porto Alto – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 27.07.2015

REFERÊNCIAS COMUNS

1. Proposta

Vem na presente a empresa requerente solicitar a alteração de utilização de um edifício existente no local referido em epígrafe, destinado a armazém que se pretende alterar para comércio.

2. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

A autorização de alteração de utilização foi requerida ao abrigo do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações.

3. Antecedentes

Para o local regista-se a existência de processo antecedente n.º 2/64, de 7 de janeiro, referente à construção de armazém, com alvará de licença de utilização n.º 87/97, de 28 de julho, em nome de Luís Augusto Lopes.

ARQUITETURA

4. Instrumentos de Gestão Territorial

Através do Aviso n.º 3548-A/2015, publicado em D.R. n.º 64, Série II de 1 de abril de 2015, o Município de Benavente deu conta da “*Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente*”.

Neste âmbito foi proferido, pelo sr. presidente de Câmara, o Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril, onde é determinada a aplicação da proposta de suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística durante o período de discussão pública do Plano Diretor Municipal de Benavente, em conformidade com o disposto no artigo 12.º- A do RJUE e nos termos definidos no despacho referenciado.

Posteriormente, foi aprovada a “Proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente” em Assembleia Municipal que ocorreu no dia 29 de junho de 2015.

Em cumprimento de indicação verbal proferida pela sra. vereadora do Pelouro das Obras Particulares, estes serviços procederão à análise técnica com os elementos disponibilizados no dia 16 e 18 de junho, referentes à última proposta da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, nomeadamente no que diz respeito ao seu Regulamento e Plantas de Ordenamento e Condicionantes à escala de 1:25 000.

Assim, informa-se:

4.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor

O local, de acordo com as plantas de localização apresentadas, da responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura, insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona Consolidada, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado na I.ª Série – B, do Diário da República n.º 282/95, de 07 de dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações e correspondentes Cartas de Ordenamento.

Face à Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Benavente, constata-se que:

- A parcela de terreno, a Nascente, confina com a Estrada Nacional 118,
- O terreno é abrangido pela Zona de Proteção do Estuário do Tejo – Avifauna e Biótopo de Corine, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 140/1999, de 24 de abril, com posteriores alterações, qualquer obra, de construção civil dentro do perímetro urbano não carece de consulta ao ICNB.

Conclusão 1 – A utilização pretendida não colide com os usos admitidos para o local, nos termos definidos pelo Plano Diretor Municipal de Benavente, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento do artigo 9.º.

4.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

Após consulta às plantas à escala de 1:25 000, conclui-se que o terreno insere-se em:

- Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1A) - Solo Urbano, Categoria Operativa - Solo Urbanizado, na Categoria Funcional - Espaço Central (UC) e na Subcategoria Consolidado;
- Planta de Ordenamento – Carta de Riscos (1.4A) – Intensidade sísmica máxima de 9;
- Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico (1.5A) – Zona Mista;
- Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes (2.6A) – Rede Nacional de Estradas, OE´s e Rede Natura 2000 – ZPE do Estuário do Tejo (PTZPE 0010) e SIC do Estuário do Tejo (PTCON 009).

Conclusão 2 – A pretensão não colide com as disposições regulamentares da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, nomeadamente no que diz respeito aos seus artigos 52.º 55.º.

São apresentadas peças desenhadas onde consta a proposta de realizar alterações em relação ao projeto inicial. Verifica-se que se trata de obras isentas de controlo prévio.

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta

ENGENHARIA

5 – Avaliação Acústica

Não foi entregue.

6 – Desempenho Energético

A presente operação urbanística, salvo melhor opinião, não se enquadra no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, e consequentemente não se justifica a entrega do certificado energético.

7 – Segurança Contra Incêndios

A requerente entregou ficha de segurança contra incêndios, que se remete à responsabilidade do técnico autor.

Não foi entregue termo de responsabilidade relativo ao cumprimento das condições de segurança contra incêndios no edifício, conforme disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

8 – Rede Predial de Abastecimento de Água – Traçado Esquemático

À responsabilidade do técnico autor.

9 – Rede Predial de Drenagem das Águas Residuais – Traçado Esquemático

À responsabilidade do técnico autor.

10 – Infraestruturas de Telecomunicações

Deve ser alertada a requerente que deve ter na sua posse o projeto técnico de infraestruturas de telecomunicações que, conforme disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que foi republicado pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, que comprove o cumprimento do regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios, que se encontra definido no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que foi republicado pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, ficando obrigada à sua exibição para efeitos de fiscalização.

V. Feijão., t superior – lic. eng.^a civil

Proposta de procedimentos / de decisão superior

Face ao exposto, propomos:

- o levantamento da suspensão automática do procedimento, vertido no Despacho n.º 112/2015, de 10 de abril;
- que seja solicitado à requerente a entrega do processo de avaliação acústica e do termo de responsabilidade relativo ao cumprimento das condições de segurança contra incêndios, fixando-se para o efeito o prazo de 15 (quinze) dias.

À consideração superior,

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta

V. Feijão., t superior – lic. eng.^a civil

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	28.07.2015
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade proceder ao levantamento da suspensão automática do procedimento, devendo a requerente ser notificada nos termos e para os efeitos constantes da informação técnica, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 23 – ATRIBUIÇÃO DE NUMERAÇÃO DE POLÍCIA

Processo n.º 407/2015

Requerente: Executivo Vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves

Local: Azinhaga do Contador – Benavente

Informação de Trânsito e Toponímia, de 24.04.2015

Solicita o requerente atribuição de numeração de polícia para o prédio assinalado na planta de localização em anexo.

Analisado o pedido, verificámos que o prédio confronta com a Azinhaga do Contador, em Benavente, e esta não tem numeração de polícia atribuída pela Câmara Municipal de Benavente.

Assim, foi necessário visitar o local e proceder ao levantamento da situação existente. Nos termos do definido no n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, “*competete à Câmara Municipal de Benavente atribuir numeração de polícia*”.

Procedemos à atribuição de numeração de polícia aos prédios que confrontam com a Azinhaga do Contador, em Benavente, definindo para o lado direito da rua, orientado de Sul para Norte, a numeração par, de 2 a 84 e, para o lado esquerdo, a numeração ímpar, de 1 a 79, no respeito pelo estabelecido no artigo 20.º e 21.º alínea a) do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia em vigor desde 2004-07-23.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, "...*competete à Câmara Municipal, registar toda a informação toponímica existente e comunica-la às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Guarda Nacional Republicana, CTT – Correios de Portugal, S.A.*".

Ver planta de localização em anexo com numeração de polícia.

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de Administração Autárquica

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 29.04.2015 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 23.07.2015 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que a atribuição de numeração de polícia surge na sequência de um pedido de certidão feito por um particular, e que aguardará a deliberação que for tomada pela Câmara Municipal para ver satisfeita essa pretensão.

Observou que a Azinhaga do Contador é um arruamento municipal que em face do atual PDM (Plano Diretor Municipal), e também para o futuro PDM, é, em parte, a linha divisória do perímetro urbano de Benavente, sendo que nos termos do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, diretamente está apenas prevista a possibilidade de atribuição de numeração de polícia para os arruamentos que estejam totalmente integrados em perímetros urbanos.

Propôs que à semelhança de outras deliberações já tomadas pela Câmara Municipal, e com base no critério desta Azinhaga se integrar maioritariamente em perímetro urbano, o Executivo possa, de acordo com o parecer técnico emitido, proceder à atribuição de numeração de polícia a toda a Azinhaga, integrando, assim, um caso que, parcialmente, é omissos nos termos do Regulamento, mas que lhe parece justo assim acontecer.

O SENHOR PRESIDENTE disse que para além das edificações que atualmente já existem na Azinhaga do Contador, a Câmara Municipal tem a perspetiva de, no futuro, aquela área poder ser mais densificada, nomeadamente com a instalação de algumas indústrias ou armazéns e, por conseguinte, parece-lhe perfeitamente correta a proposta da senhora vereadora Ana Carla Gonçalves.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS referiu que aquele arruamento está dotado de todas as infraestruturas e já há muito tempo que é denominado por Estrada do Contador, e não Azinhaga, nome que não faz sentido manter após a atribuição de numeração de polícia.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES observou que a toponímia oficial daquele arruamento é Azinhaga do Contador e para ser Estrada do

Contador, a Câmara Municipal tem que promover oficiosamente a alteração à toponímia.

O SENHOR PRESIDENTE referiu a necessidade de ser tomada decisão relativamente à toponímia, considerando que estas matérias têm implicações para os proprietários, que vão ter que alterar os endereços nas diversas entidades com quem se subscrevem, e para que aconteça uma única vez.

Propôs que os serviços submetam a respetiva proposta à Câmara Municipal, devendo a comunicação da atribuição de numeração de polícia aos moradores e às diversas entidades e serviços aguardar essa tomada de decisão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de numeração de polícia para a Azinhaga do Contador, freguesia de Benavente, devendo a comunicação aos respetivos moradores, bem como às diversas entidades e serviços envolvidos, tais como Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Guarda Nacional Republicana e CTT – Correios de Portugal, S.A., aguardar a tomada de decisão relativamente à toponímia.

Ponto 24 – ATRIBUIÇÃO DE NUMERAÇÃO DE POLICIA

Processo n.º 779/2015

Requerente: Executivo Vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves

Local: Travessa das Cardosas – Santo Estêvão

A RATIFICAÇÃO

O sr. presidente submeteu à eventual ratificação o seguinte despacho exarado pela vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, 12-09:

Informação de Trânsito e Toponímia, de 22.07.2015

Solicita a requerente certidão de nome de rua e numeração de polícia para o prédio assinalado na planta de localização em anexo.

Analisado o pedido, verificámos que o prédio confronta com a Travessa das Cardosas, em Santo Estêvão e esta não tem numeração de polícia atribuída pela Câmara Municipal de Benavente.

Assim, foi necessário visitar o local e proceder ao levantamento da situação existente. Nos termos do definido no n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, *“compete à Câmara Municipal de Benavente atribuir numeração de polícia”*.

Procedemos à atribuição de numeração de polícia aos prédios, no respeito pelo estabelecido no artigo 21.º alínea b) do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia em vigor desde 2004-07-23.

Assim, para os prédios que confrontam com a Travessa das Cardosas, situados do lado direito da rua, orientados de Este para Oeste, propomos a numeração par, de 2 e 4, para o lado direito da Travessa, uma vez que as moradias situadas do lado esquerdo têm frente para outros arruamentos.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, *“...compete à Câmara Municipal, registar toda a informação toponímica existente e comunica-la às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial,*

Repartição de Finanças, Guarda Nacional Republicana, CTT – Correios de Portugal, S.A.”.

Ver planta de localização em anexo com numeração de polícia.

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de Administração Autárquica

Parecer:	Despacho:
	Atendendo à pendência do processo de emissão de certidão com o n.º 857/2014 conexo com o presente, é urgente tomar a decisão de atribuição de numeração de polícia, conforme proposto, homologando a informação técnica, quanto ao número 4. Remeta-se a ratificação da CMB, conforme o artigo 35.º, n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, conjugado com o despacho do sr. presidente com o n.º 319/2013. Emita-se a referida certidão.
	23.07.2015
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

Ponto 25 – REGULARIZAÇÃO DE TOPONIMIA E NUMERAÇÃO DE POLICIA

Processo n.º 852/2015

Requerente: Executivo vereadora Ana Carla Gonçalves

Local: Rua Alto dos Moinhos, n.º 13 – Benavente

Informação de Trânsito e Toponímia, de 22.07.2015

Solicita a sra. vereadora Ana Carla Gonçalves, atribuição de numeração de polícia para o prédio assinalado na planta de localização em anexo.

Analisado o pedido e visitado o local, verificámos que existem dois prédios que confrontam com a Rua Alto dos Moinhos, ambos identificados com o número de polícia 5.

Nos termos do definido no n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, “*competete à Câmara Municipal de Benavente atribuir numeração de polícia*”.

Procedemos à atribuição de numeração de polícia, no respeito pelo estabelecido no artigo 21.º alínea a) do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia em vigor desde 2004-07-23.

Assim, para o prédio assinalado em planta de localização, propomos a atribuição do número de polícia 13, mantendo-se a restante numeração de polícia para os restantes prédios.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, “*...competete à Câmara Municipal, registar toda a informação toponímica existente e comunica-la às diversas entidades e serviços*”.

interessados, tais como, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Guarda Nacional Republicana, CTT – Correios de Portugal, S.A.”.

Após aprovação da proposta de numeração de polícia, estaremos em condições de emitir certidão comprovativa de alteração da morada.

Ver planta de localização em anexo com proposta de numeração de polícia.

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de Administração Autárquica

Parecer:	Despacho:
	À reunião
	27.07.2015
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição do número de polícia 13, mantendo-se a numeração de polícia para os restantes prédios e devendo a mesma ser comunicada aos respetivos moradores, bem como às diversas entidades e serviços envolvidos, tais como Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Guarda Nacional Republicana e CTT – Correios de Portugal, S.A..

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 26 – SONHO À CENA PRODUÇÃO TEATRAL – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE SALA

Entidade: Produtora SONHO À CENA

Assunto: Apresentação da revista “MAIS RISO, É O QUE É PRECISO!”

Vem a produtora acima referenciada solicitar o aluguer do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 09 de outubro para a apresentação da revista “MAIS RISO, É O QUE É PRECISO”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES informou que a data pretendida está disponível e propôs a cedência do espaço nos termos previstos no regulamento municipal aplicável, bem como nos termos da mais recente alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente, que prevê uma taxa zero para a cedência, na perspetiva de constituir incentivo à possibilidade de ter ações nas duas principais salas de cultura do Município.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

Ponto 27 – APLAUDE SUCESSO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE SALA

Entidade: Produtor Fernando Beja

Assunto: Apresentação do espetáculo “Vison Voador”

Vem o produtor acima referenciado solicitar a cedência do Centro Cultural de Samora Correia, bem como os meios técnicos para os dias 25 e 26 de setembro para a apresentação do espetáculo “Vison Voador”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES propôs a cedência do espaço nos mesmos termos regulamentares e nas mesmas condições que referiu anteriormente.

O SENHOR PRESIDENTE questionou acerca dos motivos que levam o produtor a agendar dois espetáculos no Centro Cultural de Samora Correia, em detrimento da realização de um dos espetáculos no Cineteatro de Benavente.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que tal opção tem a ver com as correntes de público, sendo que colocada a alternativa de poder acontecer uma sessão em Benavente, a produtora entendeu manter a reserva para Samora Correia em dois dias seguidos.

Observou que essa escolha tem a ver com a experiência particular da produtora, sendo que em termos estatísticos dos serviços municipais, não se confirma que haja uma diferença assim tão grande que possa diretamente justificar o argumento apresentado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

Ponto 28 – FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DE OLIVEIRA E N.ª SRA. DE GUADALUPE – PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente e pelo senhor vereador José Rodrigues da Avó foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com quatro elementos e os trabalhos a ser dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: ARCAS – Associação Recreativa e Cultural amigos de Samora Correia

Assunto: Realização da festa anual – Pedido de apoio logístico

Vem a entidade acima referenciada, tendo em vista a realização da sua festa anual, que decorrerá de 20 a 24 de agosto, solicitar o seguinte apoio logístico:

- Subsídio para a realização do evento;
- 1 quadro elétrico trifásico de 60 AMP, a ser colocado junto ao palco “Praça da República”;
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 AMP, “Praça da República”;

- 2 quadros elétricos trifásicos de 30 AMP, “Av. O Século”;
- 2 quadros elétricos trifásicos de 30 AMP, “Largo do Calvário”;
- 2 quadros elétricos trifásicos de 30 AMP, “Rua da Liberdade”;
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 AMP, “Rua 31 de Janeiro”
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 AMP, “Av. Egas Moniz”;
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 AMP, no palco do recinto da picaria;
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 AMP, na Fonte dos Escudeiros;
- Editais a informar dos cortes de rua;
- Seguros de vida para os campinos e colaboradores das tronqueiras;
- Viaturas de transporte de gado, ao abrigo do protocolo com outras câmaras municipais;
- Apoio dos serviços veterinários;
- Declaração a autorizar a cedência do espaço onde se vão realizar as atividades que movimentem animais de raça bovina;
- Licenças de funcionamento de várias atividades;
- Seguros para animais participantes nas festas (nomeadamente cabrestos e cavalos);
- Seguros de responsabilidade civil;
- 90 grades metálicas de segurança;
- Estruturas metálicas (que fazem sombreamento no festival de gastronomia);
- 1 gerador a colocar junto ao palco na Praça da República;
- 1 palco pequeno a colocar na Fonte dos Escudeiros;
- 1 bancada com cadeiras a ser colocada na Fonte dos Escudeiros;
- Montagem de curros no largo 25 de abril;
- Cedência do cais de descarga para animais;
- Areão a colocar no Largo 25 de abril e ruas de passagem das largadas de toiros;
- Saibro isento de pedra para piso da praça de toiros;
- Máquina para espalhar o areão e o saibro;
- Máquina com motorista para efetuar as regas do areão no Largo 25 de abril, ruas anexas e recinto da picaria;
- 1 sala do Palácio do Infantado para apoio;
- Jardim do Palácio do Infantado para feira de artesanato;
- WC`s a serem colocados por diversas zonas da festa;
- 1 quermesse de 3 módulos;
- 1 tasquinha dupla.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Fomento Desportivo

Ponto 29 – ADCB – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES – ESTÁGIO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ÁGUAS SANTAS

Entidade: ADCB – Associação Desportiva e Cultural de Benavente
Assunto: Pedido de instalações – Estágio da Associação Atlética Águas Santas

Vem a entidade acima comunicar a solicitação que lhes foi feita pela Associação Atlética de Águas Santas para que a sua equipa sénior pudesse realizar o estágio de pré-época em Benavente, tal como o jogo de apresentação para a época desportiva 2015/16.

O estágio em Benavente da equipa A. A. Águas Santas decorrerá entre os dias 18 e 23 de agosto, para tal requerem o apoio da Câmara Municipal de Benavente, nomeadamente a cedência,

- do pavilhão gimnodesportivo da Escola Secundária de Benavente
- do Centro de Estágios dos Camarinhais para alojamento da comitiva
- do Complexo Desportivo dos Camarinhais

Solicitam também a disponibilização de material desportivo (canoas).

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que a ADCB (Associação Desportiva e Cultural de Benavente) contactou a Câmara Municipal no sentido de poder colaborar para o objetivo em apreço, dado que está prevista a realização de um conjunto de iniciativas como *workshops*, entre outras, nas quais irão participar alguns dos atletas e técnicos da Associação Atlética Águas Santas, bem como a realização de encontros de andebol, sendo entendimento da ADCB que se trata duma boa oportunidade para promover a modalidade entre os mais jovens.

Mencionou que a Associação Atlética Águas Santas disputa a primeira divisão nacional de andebol, sendo também uma referência da formação da modalidade em Portugal, crendo que serão retirados alguns dividendos da sua presença para o estímulo e para o incentivo à prática do andebol em Benavente e na região.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder os equipamentos municipais para as datas e efeitos solicitados e prestar o respetivo apoio logístico.

Ação Social

Ponto 30 – DENÚNCIA DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO

Informação n.º 3609, de 13/07/2015

BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

- 1- A família foi realojada em habitação arrendada em outubro de 2009, em Samora Correia. Iniciou o subarrendamento com uma renda mensal de 120 €, porque, na altura, da avaliação diagnóstica do agregado conclui-se que o mesmo tinha condições financeiras para suportar esse valor. No entanto, a inquilina apenas efetuou o pagamento de uma renda no momento da sua integração na habitação.
- 2- Logo em outubro de 2009, a inquilina foi contactada, via telefone, para proceder ao pagamento das rendas vencidas.
- 3- Em 2010 (julho) o SISS convocou a inquilina para uma reunião, através do ofício n.º 5.101, datado do dia 12/07/2010, a fim de sensibilizar a família para o pagamento das rendas em atraso. Ficou acordado um pagamento fracionado no valor de 20 €.
- 4- A 16 de novembro de 2010 foi elaborada informação social n.º 319/10, contextualizando o percurso habitacional da inquilina e propondo a resolução do contrato de subarrendamento, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 1, alínea a) e e) do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais. Foi a reunião do executivo camarário, do dia 22/11/2010 e a inquilina foi notificada, via ofício com o n.º 8.594, datado do dia 9/10/10.

- 5- Dia 5/01/2011 foi efetuado novo atendimento para pressionar a inquilina tendo em vista o incumprimento do pagamento das rendas.
- 6- Dia 22/02/2011 foi elaborado novo ofício n.º 1.308, datado do dia 22/02/2011 a notificar a inquilina para o pagamento total da dívida, sob pena de se acionar os mecanismos legais tendo em vista o despejo.
- 7- Em reunião do executivo camarário, realizada dia 13/06/2011, sob proposta do SISS (Informação Social n.º 98/2011, de 31 de maio), foi deliberado acionar os mecanismos legais para que a situação de incumprimento fosse objeto de ação de despejo, constituindo advogado para o efeito, nos termos legais aplicáveis.
- 8- Durante o mês de julho de 2011 o processo foi adjudicado a um advogado tendo o processo decorrido em sede de Tribunal desde essa altura até ao momento, com o Processo n.º 996/12.0TBENV. O processo prolongou-se por muitos anos, porque a inquilina sistematicamente mudava de residência e de número de telemóvel, o que inviabilizou por sucessivas vezes as diligências.
- 9- Entretanto no decorrer do ano de 2011 a inquilina abandonou a habitação não tendo comunicado à Câmara Municipal de Benavente dessa decisão nem entregue as chaves da mesma.
- 10- Dia 7 de julho de 2015 foi assinado acordo judicial no despejo, conforme consta em anexo, tendo a inquilina posto termo ao contrato de subarrendamento celebrado com a Câmara Municipal de Benavente.
- 11- Face ao valor da dívida, que ronda os 6.731,88 €, a inquilina comprometeu-se a pagar mensalmente a quantia de 30 € (trinta euros).

DA FACTUALIDADE ATINENTE AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO:

Trata-se de um **contrato de arrendamento urbano para habitação, celebrado em 01.10.2009 entre a Silviurbana – Investimentos Imobiliários, Limitada e o Município de Benavente, pelo prazo inicial de 12 anos**, contando-se o seu início do dia da sua outorga, incluso; prazo inicial que se estipulou renovar-se automática e sucessivamente por períodos de tempo de 1 ano, nos termos e condições legais;

O arrendamento **destinou-se a habitação própria e permanente do subarrendatário e seu agregado familiar**, recaindo sobre ele, entre outras, **a obrigação do pagamento de renda mensal, renda condicionada, no montante inicial de € 120**, cfr. artigo 1095.º do Código Civil;

Evidencia-se, também, que **nos termos do clausulado contratual foi prevista a denúncia ou oposição à renovação, por remissão para as normas legais aplicáveis**;

A este passo, destacam-se as **seguintes obrigações contratuais do Município de Benavente, na qualidade de arrendatário do imóvel sublocado**:

- o **arrendamento** do imóvel em causa foi celebrado com a SILVIURBANA – Investimentos Imobiliários, Limitada, na qualidade de procuradora de João Fernandes e sua mulher Maria do Carmo Augusto Pedro, em **01.10.2009**, estando em causa o fim de **arrendamento urbano para habitação, com permissão expressa de subarrendamento** cfr. cláusula 7.ª;

- a duração deste vínculo contratual, foi fixada nas suas cláusulas 2.^a e 3.^a, em 12 anos, com início em 01.10.2009 e termo em 01.10.2021, sendo possível, no fim deste prazo convencionado, o arrendamento renovar-se automática e sucessivamente por períodos de tempo de 1 ano;
- o Município de Benavente, na qualidade de arrendatário obrigou-se ao pagamento de uma renda mensal de € 290 - cfr. cláusula 3.^a -, bem como, nos termos legais aplicáveis, à entrega do imóvel, no fim do arrendamento, em bom estado de conservação – cfr. cláusula 9.^a;

Posto isto, fixa-se, relativamente ao contrato de arrendamento, para efeitos de aplicação do regime a que fica submetida a respetiva denúncia contratual, o seguinte:

Nestes termos e enquadramento, é inquestionável que os contratos aludidos foram outorgados na vigência do NRAU

- Atendendo à sua data de celebração afirma-se que se sujeita ao Novo Regime do Arrendamento Urbano¹, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27.02.² ³, na sua atual redação que lhe foi dada pela Lei n.º 31/2012, de 14/08, e que entrou em vigor em 12/11;
- De harmonia com o disposto no art. 1079.º, a 1087.º do Código Civil, aditados pelo NRAU, a saber;
- O contrato de arrendamento urbano está sujeito às **causas gerais de extinção dos contratos**, abrangendo, entre outras, a **resolução** a caducidade, a **denúncia ou a oposição à renovação** – cfr. art. 1079.º.⁴.
- O **regime da cessação** do contrato de arrendamento urbano **tem natureza imperativa**, salvo disposição legal em contrário – cfr. art. 1080.º.
- **A denúncia e a oposição à renovação:**
 - a primeira, aplicável aos contratos de duração indeterminada, traduz-se na declaração do senhorio a pôr termo ao contrato, a todo o tempo;
 - a segunda, aplicável aos contratos em que tenha sido estipulado um prazo renovável, apenas pode ter lugar no fim desse prazo, impedindo que o contrato se renove por períodos subsequentes – art. 1054.º;
 - quanto ao arrendamento urbano para habitação, a denúncia é regulada pelos arts. 1099.º a 1104.º e a oposição à renovação, pelos arts. 1095.º a 1098.º;
 - a oposição à renovação deduzida pelo senhorio exerce-se mediante comunicação ao arrendatário com a antecedência mínima de um ano do termo do contrato – art. 1097.º;
 - após seis meses de duração efetiva do contrato, o arrendatário pode denunciá-lo a todo o tempo, mediante comunicação ao senhorio com uma antecedência não inferior a 120 dias do termo pretendido do contrato, produzindo essa denúncia efeitos no final de um mês do calendário gregoriano – cfr. art. 1098.º, n.º 2;
 - a inobservância desta antecedência não obsta à cessação do contrato, mas obriga ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta - cfr. art. 1098.º, n.º 2.
- Importa, em seguida, fazer a explicitação da **obrigação do arrendatário restituir o imóvel locado, findo o contrato**, prevista na al. i) do art. 1038.º:
 - i) estipula o art. 1081.º, n.º 1 que **a cessação do contrato torna imediatamente exigível**, salvo se for outro o momento legalmente fixado ou acordado pelas

¹ Doravante, apenas NRAU.

² Retificada pela Declaração n.º 24/2006, de 17.04.2006.

³ Doravante, os normativos desta Lei serão sempre referenciados ao NRAU.

⁴ Os artigos indicados sem menção ao respetivo diploma respeitam ao Código Civil.

partes, a desocupação do local e a sua entrega, com as reparações que incumbam ao arrendatário;

- ii) esta exigibilidade, no caso de resolução, é diferida para o final do primeiro mês seguinte ao da resolução, se outro prazo não for judicialmente fixado ou acordado pelas partes – art. 1087.º;

- Descendo, novamente, ao caso concreto, **entende-se que decorrido o processo em Tribunal, e tendo a inquilina entregue formalmente a posse do imóvel à CMB, cabe ao Município denunciar, por escrito, o arrendamento, nos termos da respetiva cláusula contratual e legal, com a antecedência mínima de 120 dias do termo pretendido do contrato, produzindo essa denúncia efeitos no final de um mês do calendário gregoriano.**

PROPOSTA

- Face ao exposto, sugere-se a denúncia do contrato de arrendamento nos termos legais aplicáveis.

A técnica superior (Serviço Social), M^a Carmo Francisco

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou a existência de situações de rendas de habitação social em atraso e as medidas que a Câmara Municipal tomou, dando indicação aos serviços para, nos casos que não sejam devidamente esclarecidos e justificados, poderem avançar com processos judiciais visando ações de despejo, sendo que a informação em apreço diz respeito a um desses processos, que está concluído.

DELIBERAÇÃO: Nos termos e fundamentos constantes da presente informação, que se homologa, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade denunciar por escrito o contrato de arrendamento em vigor.

Ponto 31 – PROCESSO N.º 996/12.0TBENV – TRANSAÇÃO JUDICIAL / FIXAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA / PEDIDO DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES

Informação n.º 3811, de 24/07/2015

O Município de Benavente moveu contra a ré, ação despejo, na forma sumária, com o processo n.º 996/12.0TBENV que correu termos pela instância local de Benavente – Seção Civil, da Comarca de Santarém, tendo em vista a cessação da relação contratual de subarrendamento entre as partes, desde 29 de setembro de 2009.

O valor da dívida ascendia a 8.401,92 € (oito mil, quatrocentos e um euros e noventa e dois cêntimos). No entanto, as partes litigantes na sobredita ação decidiram pôr termo à mesma, por via de transação judicial, nos termos da qual consideraram cessada a relação de subarrendamento e fixado o valor global em dívida no montante de 6.731,88 € (seis mil, setecentos e setenta e um euros e oitenta e oito cêntimos).

A ré devedora, na sequência do acordo judicial firmado, requereu à Câmara Municipal de Benavente o pagamento da dívida por si assumida em prestações mensais sucessivas de 30 € (trinta euros).

Tal pedido carece de decisão superior, pelo que se submete à consideração superior.

A técnica superior (Serviço Social), M^a Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade reconhecer a dívida no montante de 6.731,88 € (seis mil, setecentos e setenta e um euros e oitenta e oito cêntimos) e aceitar o respetivo acordo de pagamento.

Ponto 32 – CONCURSO RELATIVO À ATRIBUIÇÃO DO DIREITO AO ARRENDAMENTO DE DOIS FOGOS NO ÂMBITO DA HABITAÇÃO SOCIAL – ANO 2015 – RELATÓRIO FINAL, NOS TERMOS DO ART. 100.º DO CPA

Informação n.º 3886, de 28/07/2015

RESUMO DE PROCEDIMENTOS

- a) Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente, realizada no dia 22 de junho de 2015, o Executivo Camarário *“deliberou por unanimidade, aprovar a presente lista de classificação provisória e promover a audiência prévia dos interessados”*. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.
- b) No dia 1 de julho de 2015 o Edital foi fixado nos Paços do Município, a fim de ser dado cumprimento ao n.º 9 do Programa de Concurso;
- c) Dia 3 de julho de 2015, foram enviados os ofícios para as juntas de freguesia do concelho, solicitando a afixação do mesmo;
- d) Dia 3 de julho de 2015 foi enviado ofício com AR ao candidato a fim de ser dado cumprimento ao n.º 9 do Programa de Concurso;
- e) O AR foi rececionado dia 9 de julho de 2015;
- f) O prazo findou dia 23 de julho de 2015 (dez dias após a receção do ofício), não tendo sido rececionadas quaisquer reclamações.

PROPOSTA DE DECISÃO

Assim, face ao exposto, e decorridos os trâmites legais, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições de deliberar sobre a presente lista de atribuição definitiva e sobre a atribuição do fogo à **sra. D. Gina Maria Coelho Abreu**, sito na Urbanização Vinha da Casa, n.º 5, em Santo Estêvão, seguindo em anexo Relatório Social e Mapa de Classificação.

LISTA DE ATRIBUIÇÃO DEFINITIVA:

1- CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO:

Nome	Classificação	Parecer
Gina Maria Coelho de Abreu	126	Favorável

2- RAZÃO DA ATRIBUIÇÃO:

De acordo com parecer técnico e por ser o único concorrente

3- LOCAL E HORAS PARA CONSULTA:

Local: Câmara Municipal de Benavente – Praça do Município/Benavente

Horário: das 9h às 12h30m e das 14h às 17h30m

Submete-se à consideração superior o Relatório.

A técnica superior (Serviço Social), M^a Carmo Francisco

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que para além da habitação que ficou por atribuir no concurso em apreço, a Câmara Municipal dispõe de mais duas ou três em Benavente, estando a ser preparado o lançamento de mais um concurso.

Disse ter consciência que tal é insuficiente, face às inúmeras situações e solicitações que lhe chegam, e apesar de considerar que a abertura de concurso pode, eventualmente, constituir uma situação desagradável, gerando expectativas perante um número vasto de eventuais interessados, ainda assim são aquelas que a Câmara Municipal tem disponíveis e irão servir três ou quatro agregados familiares que estejam em maiores dificuldades no que respeita à questão habitacional.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o presente relatório final e, em face do mesmo, aprovar a lista de atribuição definitiva do direito ao arrendamento, no âmbito da habitação social, do fogo sito na Urbanização Vinha da Casa, n.º 5, em Santo Estêvão.

Ponto 33 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPIES

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

Ponto 34 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Minuta de adenda ao contrato n.º 5A/2015, relativo a serviços de manutenção e conservação de jardins e zonas verdes;
- Empreitada de: “Requalificação dos balneários das Piscinas Municipais de Benavente” – Plano de Segurança e Saúde / Aprovação;
- Licenças administrativas;
- Alterações de uso;
- Festa em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe – 20 a 24 de agosto – Pedido de apoio logístico.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e dezanove minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.